



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 97

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2021

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PAG. | SEÇÃO II PAG. | SEÇÃO III PAG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo..... | | | 69 |
| Poder Executivo..... | 1 | 39 | 69 |
| Casa Civil..... | 9 | 45 | 69 |
| Secretaria de Estado de Governo..... | 12 | 45 | 69 |
| Secretaria de Estado de Economia..... | 12 | 46 | 70 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | 14 | 47 | 70 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 16 | 51 | 74 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública..... | 26 | 53 | 77 |
| Secretaria de Estado de Administração Penitenciária..... | 26 | 55 | |
| Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade..... | | 57 | 77 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania..... | | 57 | 78 |
| Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL..... | 28 | 65 | 78 |
| Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura..... | 29 | | 81 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural..... | | 66 | 82 |
| Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa..... | | 66 | 82 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..... | 30 | 67 | 86 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social..... | 30 | 67 | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação..... | 30 | | |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer..... | 33 | 67 | |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente..... | 34 | 67 | |
| Secretaria de Estado de Turismo..... | 34 | | |
| Controladoria Geral..... | | 68 | |
| Defensoria Pública..... | | 68 | |
| Procuradoria-Geral..... | | 68 | |
| Tribunal de Contas..... | 35 | | |
| Ineditorial..... | | | 87 |

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.116, DE 24 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO ÚNICO

D)

1.

2. Horário de funcionamento: 06h às 23h.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.117, DE 24 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 41.980, de 08 de abril de 2021, que institui Grupo Executivo para proceder ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Onerosa de Obra Pública de Outorga do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, sem prejuízo de outras alterações contratuais necessárias.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII, X e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 41.980, de 08 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º O Grupo Executivo terá até o dia 20 de junho de 2021 para a conclusão dos trabalhos, referente ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e demais alterações necessárias ao Contrato de Concessão Onerosa de Obra Pública de Outorga do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.118, DE 24 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 41.091, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre a suspensão do prazo para compensação do recesso para comemoração das festas de final de ano de 2019, no âmbito da Administração direta e indireta do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 41.091, de 10 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica suspenso, a contar de 23 de março de 2020, o prazo para compensação do recesso atinente à comemoração das festas de final de ano de 2019, estabelecido no § 2º do artigo 1º do Decreto nº 40.326, de 18 de dezembro de 2019, enquanto perdurar a vigência do teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.119, DE 24 DE MAIO DE 2021

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização do Parcelamento denominado Mansões Sobradinho II, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II – RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o artigo 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 0134-000535/1992, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização do Parcelamento denominado Mansões Sobradinho II, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II – RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP 057/10 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP 057/10.

Art. 2º A aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto está excluída da cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos termos dos §§1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A exclusão da cobrança de ONALT regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA